TRABALHO E COMPETÊNCIA

REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, s/n - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

CONTRATO N.º 078/2019
Processo Administrativo nº 022/2019
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS 013/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DA VARJOTA-PI E A EMPRESA **VALDENE MARIA DA SILVA – ME (Papelaria São João Batista)** TENDO POR OBJETO A FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE PARA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.

Aos 30 dias do mês de abril, do ano de 2019, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 01.612.676/0001-07, situada na nesta Cidade de São João da Varjota(PI), na rua São João Batista, 170, Centro, neste ato representada por seu titular Sr. HÉLIO NERI MENDES REGO, brasileiro, casado, prefeito municipal de São João da Varjota – PI, inscrito no RG sob o nº 1.860.576 SSP-PI e CPF sob o nº 841.849.143-49, domiciliado neste município, Centro, CEP: 64.510-000, São João da Varjota-PI e de outro lado a empresa **VALDENE MARIA DA SILVA – ME (Papelaria São João Batista)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) n° 21.456.606/0001-60, com sede na R. Tibério Siqueira, 231 bairro Centro São João da Varjota (PI), denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Licitatório Tomada de Preços, registrado sob o n° 013/2019, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO por força do presente instrumento, se obriga a fornecer ao CONTRATANTE, os bens especificados nos itens do Anexo I do Edital (**fornecimento de materiais escolares e de expediente para Prefeitura e suas Secretarias**), conforme Planilha Orçamentária, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora do CONTRATADO.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND), com a Justiça do Trabalho (CNDT) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

2.1 – O fornecimento dos produtos ora contratados deverão ocorrer após a emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irreajustável para o LOTE I – ADMINISTRAÇÃO GERAL – PREFEITURA / ASSISTÊNCIA SOCIAL com o valor global de **R$ 50.099,50**; no LOTE II – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO com o valor global de **R$ 31.042,60** e para o LOTE III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA o valor global de **R$ 37.667,20**,

Valdene maria da silva

totalizando um valor global de **R$ 118.812,30** (Cento e dezoito mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos), decorrente dos serviços/produtos e dos preços unitários e totais definidos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, acompanhado da nota fiscal/fatura, na Prefeitura Municipal de São João da Varjota - PI. A fonte de recursos específicos está consignada no Orçamento Geral do Município/ FPM / ICMS/ RPM/ FUNDEB 40%, FMS/ FUS/ FMAS E Outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado para o fornecimento dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O fornecimento incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído/refeito no prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - Não havendo a substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data da assinatura do mesmo, findando em **31/12/2019,** ou com o fornecimento do bem proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Valdene maria da Silva

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

São João da Varjota (PI), 30 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
HÉLIO NERI MENDES RÊGO
CONTRATANTE

Valdene maria da Silva

VALDENE MARIA DA SILVA – ME (Papelaria São João Batista),
CNPJ (MF) n° 21.456.606/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
1ª José Carlos Barbosa de Carvalho
CPF: 373664323-34

2ª Carlos Fernandes de Souza
CPF: 064.155.577-85